



LEI N.º 233/01

DE 13 DE MARÇO DE 2001.

“Cria o PRODUZIR Municipal e autoriza a adesão do Município de Santa Fé de Goiás ao Estado de Goiás, no tocante ao financiamento conjunto de Indústria beneficiárias do programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR dá outras providências...”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão do município de Santa Fé de Goiás ao Estado de Goiás, por meio de convênio, no tocante ao financiamento conjunto de Indústrias beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, instituindo o PRODUZIR Municipal.

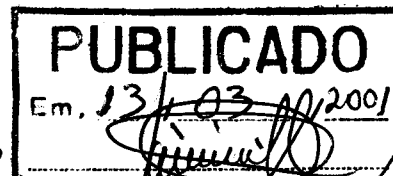
Art. 2º - Fica ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Tesouro Estadual, conforme art. 17, inciso VI, da Lei Estadual n.º 13.591, de 18 de janeiro de 2000, as suas cotas partes de financiamento do PRODUZIR Municipal (25% de 73%) na produção de seu índice de Participação dos Municípios - IPM, refere-se ao financiamento conjunto de indústrias beneficiária do Programa PRODUZIR, concomitantemente aos lançamentos a créditos Municipal da transferência do ICMS.

Art. 3º - A destinação dos recursos, conforme o disposto no artigo anterior, será operacionalizada mediante ordenação de despesa conforme previsão orçamentária, que poderá abranger períodos anteriores não previstos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





LEI N.º 233/01

DE 13 DE MARÇO DE 2001.

“Cria o PRODUZIR Municipal e autoriza a adesão do Município de Santa Fé de Goiás ao Estado de Goiás, no tocante ao financiamento conjunto de Indústria beneficiárias do programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR dá outras providências...”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão do município de Santa Fé de Goiás ao Estado de Goiás, por meio de convênio, no tocante ao financiamento conjunto de Indústrias beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, instituindo o PRODUZIR Municipal.

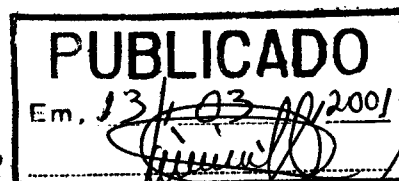
Art. 2º - Fica ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Tesouro Estadual, conforme art. 17, inciso VI, da Lei Estadual n.º 13.591, de 18 de janeiro de 2000, as suas cotas partes de financiamento do PRODUZIR Municipal (25% de 73%) na produção de seu índice de Participação dos Municípios - IPM, refere-se ao financiamento conjunto de indústrias beneficiária do Programa PRODUZIR, concomitante aos lançamentos a créditos Municipal da transferência do ICMS.

Art. 3º - A destinação dos recursos, conforme o disposto no artigo anterior, será operacionalizada mediante ordenação de despesa conforme previsão orçamentária, que poderá abranger períodos anteriores não previstos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 233/2001

DE, 05 MARÇO DE 2001.

“Cria o PRODUZIR Municipal e autoriza a Adesão do Município de Santa fé de Goiás ao Estado de Goiás, no tocante ao financiamento conjunto de Indústria beneficiárias do programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR dá outras providências.....”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão do Município de Santa Fé de Goiás ao Estado de Goiás, por meio de convênio, no tocante ao financiamento conjunto de Indústrias beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, instituindo o PRODUZIR Municipal.

Art. 2º - Fica ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Tesouro Estadual, conforme art. 17, inciso VI, da Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, as suas cotas-partes de financiamento do PRODUZIR Municipal (25% de 73%) na produção de seu índice de Participação dos Municípios – IPM, refere-se ao financiamento conjunto de indústrias beneficiárias do Programa PRODUZIR, concomitantemente aos lançamentos a crédito Municipal da transferência do ICMS.

Art. 3º - A destinação dos recursos, conforme o disposto no artigo anterior, será operacionalizada mediante ordenação de despesa conforme provisão orçamentária, que poderá abranger períodos anteriores não previstos.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -